



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/237 (CONTJOR-I)

**Participação de Tiago Marques contra o Jornal *Expresso* a propósito
da publicação de 6 de Abril de 2015**

**Lisboa
2 de novembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/237 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação de Tiago Marques contra o Jornal *Expresso* a propósito da publicação de 6 de Abril de 2015

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 7 de Abril de 2015, uma participação efetuada por Tiago Marques contra o Jornal *Expresso* a propósito da publicação de 6 de Abril de 2015 sobre a falta de imparcialidade com que é tratada a notícia referente à subida do desemprego, onde Passos Coelho é criticado por não saber o motivo desta subida.
2. O participante afirma que «[d]esde que António Costa foi eleito Secretário-Geral do PS que o website do *Expresso* tem tido uma escolha tudo menos isenta das notícias colocadas no alinhamento e da forma como estas são escritas».
3. Considera que «o título é bem demonstrativo de aquilo que no *Expresso* consideram uma notícia mas que mistura comentários entre parêntesis e uma forte dose de falta de imparcialidade ao longo do texto».
4. Afirma que «[n]uma altura em que nos aproximamos de eleições, parece-me subversiva a forma como este órgão “informa”».

II. Defesa do Denunciado

5. Foi o denunciado notificado (Of. 5568/ERC/2015) para se pronunciar a respeito da presente participação, não tendo, porém, sido rececionada na ERC, em tempo útil, qualquer resposta ao mesmo.

III. Descrição

6. No dia 6 de Abril de 2015, o Jornal Expresso publicou na sua edição online uma notícia referente à subida de desemprego, com o seguinte título: «Sim, o desemprego está a subir (mesmo que Passos não perceba porquê)».
7. A peça começa por afirmar que Pedro Passos Coelho levantou dúvidas sobre a revisão em alta da taxa de desemprego pelo INE, apesar de o Instituto confirmar que a taxa de desemprego em Portugal subiu, «compreenda ou não o primeiro-ministro as razões para essa tendência».
8. Explica-se de seguida que o primeiro-ministro contestou em parlamento a inexistência/insuficiência de fundamentos para os valores revistos pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE):
«Na resposta, Pedro Passos Coelho chutou para canto: “O Governo ainda não está em condições de formular uma explicação, porque ainda não conhecemos os fundamentos”, afirmou, classificando a revisão feita pelo INE como “sensível”. O INE, “não pode rever uma estatística destas sem apresentar um fundamento sério para essa decisão”, considerou o primeiro-ministro, reforçando que “não ouvi as fundamentações adequadas para uma revisão desta amplitude”».
9. A peça recorre então a dados do INE de forma a confrontar as declarações do primeiro-ministro:
*«Em primeiro lugar, não houve qualquer alteração na metodologia seguida pelo INE para apurar os valores mensais. O INE começou a divulgar estatísticas mensais sobre o mercado de trabalho em novembro do ano passado (relativas a outubro) – até aí eram apenas trimestrais – e, desde então, segue a mesma metodologia. É essa metodologia que explica a necessidade de fazer revisões aos valores para o desemprego que vão sendo divulgados mensalmente. É pois aqui que residem os “fundamentos” que Pedro Passos Coelho diz “não conhecer”.
Em segundo lugar, essa metodologia não só é pública, como o INE inclui todos os meses, nos destaques publicados sobre o desemprego, notas que a explicam e detalham.»*
10. Após a exibição de uma tabela de estimativas do INE para a taxa de desemprego, é explicado que o valor apresentado é provisório e que esse carácter é devidamente assinalado quando publicado nos meios de comunicação social, e que esse valor provisório só é substituído pelo valor definitivo quando a recolha da informação dos inquéritos no âmbito do desemprego estiverem concluídos, dando, posteriormente lugar a uma revisão de modo a ajustar os resultados provisórios.

11. A peça esclarece ainda que «os valores provisórios e os valores definitivos nunca são iguais, embora, até aqui, nenhuma revisão tivesse a dimensão de janeiro. Afinal, foram mais 0,5 pontos percentuais».
12. A peça termina esclarecendo que a taxa de desemprego em janeiro foi revista em alta, ao contrário da taxa de novembro, mas sempre com base nos mesmos fundamentos:
«Além disso, a dimensão da revisão relativa a novembro de 2014 não ficou longe do que aconteceu agora com janeiro: foram 0,4 pontos percentuais. A diferença é que o valor definitivo apurado pelo INE para a taxa de desemprego foi mais baixo do que o valor provisório. Ou seja, a taxa de desemprego em novembro foi revista em baixa – e não em alta – passando de 13,9%, para 13,5%. Uma redução com base nos mesmos fundamentos que levaram à revisão em alta da taxa de desemprego em janeiro de 2015, e que o primeiro-ministro afirmou, agora, “desconhecer”».

IV. Análise e fundamentação

13. O presente caso remete para a análise ao rigor informativo. Deste modo, torna-se necessário averiguar do cumprimento ou não do dever de rigor informativo na construção da peça jornalística em apreço.
14. Atente-se ao disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa que determina que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação».
15. Finalmente, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, atribui ao jornalista o dever de «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião», dever esse que também está consagrado no ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, o qual determina que «o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso».
16. Da leitura da peça em apreço conclui-se que os factos expostos no corpo da notícia – nomeadamente os fundamentos/metodologia utilizados pelo INE - são explanados com rigor e isenção.
17. Como supra referido, a peça começa por afirmar que Pedro Passos Coelho levantou dúvidas sobre a revisão em alta da taxa de desemprego pelo INE, apesar de o Instituto confirmar que a

taxa de desemprego em Portugal subiu, «compreenda ou não o primeiro-ministro as razões para essa tendência». Contesta-se, assim, diretamente as declarações do primeiro-ministro no parlamento, valendo-se de explicações recolhidas junto do INE.

18. Apesar de a peça incidir tão-somente nos fundamentos/metodologia utilizados pelo INE, após o primeiro-ministro os ter criticado, considera-se que o denunciado deveria ter procurado esclarecer as afirmações feitas por este, contrapondo-as com as informações recolhidas junto do INE, dado que foram declarações produzidas no parlamento, a uma questão levantada no parlamento e não por um jornalista.
19. Poder-se-á contestar a escolha do título ou de frases mais “populares” na descrição dos factos (por exemplo: «Na resposta, Pedro Passos Coelho chutou para o canto»), nomeadamente, na explanação das declarações do primeiro-ministro, no entanto, considera-se que se trata do estilo jornalístico empregue na peça, não prejudicando o rigor informativo da mesma.
20. Como supra referido, a peça recorre a dados oficiais (do INE) para contrapor as declarações do primeiro-ministro no parlamento. Reconhece-se o seu interesse jornalístico, na medida em que esclarece os cidadãos sobre a metodologia estatística dos dados divulgados pelo INE.
21. No entanto, uma vez que se contrapõe declarações proferidas no parlamento pelo primeiro-ministro, ou seja, num contexto próprio e localizado, entende-se que poder-se-ia ter auscultado o próprio (ou seu gabinete), no sentido de recolher a sua posição face às informações prestadas pelo INE que são referidas na peça.
22. Em suma, reconhece-se o interesse jornalístico da peça em apreço. Apesar de se poder tecer alguns reparos, nomeadamente no que se refere à auscultação das partes atendíveis, como supra exposto, estes não revestem uma gravidade passível de considerar que ocorre violação do dever de rigor informativo.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Tiago Marques contra o Jornal Expresso a propósito da publicação, no dia 6 de Abril de 2015, de uma notícia relativa à taxa de desemprego;

Reconhecendo o interesse jornalístico da peça em apreço, bem como, em geral, a isenção e rigor informativo na exposição dos factos;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nas alíneas d) do artigo 7.º e alínea a) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar por verificada a violação do dever de rigor informativo por parte do jornal *Expresso*.

Lisboa, 2 de novembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro